LEI Nº 3.611, DE 09 DE ABRIL DE 1.998

AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais por tributo, iguais ou inferiores a R$ 1,00 (um real), inscritos em dívida ativa até o exercício de 1.997, não se computando os acréscimos legais.

ARTIGO 2° - Para os débitos referidos nesta lei, já ajuizados, o cancelamento será feito mediante pagamento, por parte do contribuinte, das custas processuais eventualmente devidas.

ARTIGO 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE ABRIL DE 1.998.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE ABRIL DE 1.998.

Luiz Antonio Belini
Diretor